



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
SAUS QUADRA 2, LOTE 1/A, - Bairro PLANO PILOTO/ Brasília-DF, CEP 70070-020
Telefone: (61) 3411-8320/8367 - <http://www.mdic.gov.br>

Ofício Circular nº 13/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Modelo de Relatório Anual da situação do Colégio de Vogais.

Referência: **Instrução Normativa DREI nº 42, de 2017.**

Senhores Presidentes,

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 42, de 2017, disponibilizamos em anexo modelo de "Relatório Anual de Vogais" a ser encaminhado pela Secretaria-Geral, até o final de março de cada ano, ao Colégio de Vogais, à Procuradoria da respectiva Junta Comercial, ao Governo Estadual e ao DREI.
2. No endereço eletrônico deste Departamento está disponível, para *download*, a versão em word do relatório supra.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anexos:	I - Instrução Normativa DREI nº 42, de 2017; II - Relatório Anual de Vogais.
---------	---

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
AMANDA MESQUITA SOUTO
Coordenadora
DREI/SEMPE/MDIC

(assinado eletronicamente)
CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Diretor
DREI/SEMPE/MDIC



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes, Diretor(a)**, em 26/10/2017, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)**, em 26/10/2017, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0158228** e o código CRC **590AE4A6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00095.003601/2017-19

SEI nº 0158228



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 42, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação e manutenção de vogais titulares e suplentes no âmbito das Juntas Comerciais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

Considerando as disposições contidas nos arts. 10 a 18 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e nos arts. 9º a 20 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes à função de vogal; e

Considerando o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que rege a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a nomeação e manutenção de vogais titulares e suplentes no âmbito das Juntas Comerciais.

Parágrafo único. O vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vaga, até o final do mandato.

Art. 2º Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial, dispensados dessa condição os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas e dos contadores;

IV - tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar de representantes das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores ou dos administradores;

V - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral;

VI - não sejam consanguíneos ou afins até o segundo grau, bem como não sejam sócios na mesma sociedade mercantil de outro membro Titular ou Suplente do Colégio de Vogais da Junta Comercial;

VII - não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como não sejam sócios na mesma sociedade mercantil, da autoridade nomeante, do Secretário Geral, do Chefe da Procuradoria ou de qualquer outro ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Parágrafo único. A comprovação do respeito às condições, aos requisitos e aos impedimentos se dará por meio da Declaração para o Exercício do Vocalato, modelo anexo, a ser firmada e juntada aos processos de nomeação de vogais, sem prejuízo da apresentação de outros documentos.

Art. 3º O mandato dos vogais é de quatro anos, permitida apenas uma recondução, independentemente da entidade representada.

§ 1º O período do mandato é único e coincidente para todos os vogais, se inicia com a sessão inaugural do Plenário e finda automaticamente após o transcurso do prazo de duração indicado no caput.

§ 2º O mandato do vogal nomeado após a sessão inaugural findará simultaneamente com os demais.

§ 3º O vogal que foi reconduzido somente poderá ser nomeado novamente após o decurso de um quadriênio.

Art. 4º Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os vogais devem comprovar perante a Junta Comercial que sua situação pessoal ainda respeita as condições, requisitos e impedimentos estabelecidos no art. 2º desta instrução normativa.

§ 1º Esta comprovação será prestada à Secretaria Geral, podendo se dar mediante a assinatura de nova Declaração para o Exercício do Vocalato, nos termos do modelo anexo.

§ 2º A Secretaria-Geral, até o final de março do mesmo ano, encaminhará o relatório ao Colégio de Vogais, à Procuradoria, ao Governo Estadual e ao DREI informando nominalmente: a situação de cada Vogal, conforme modelo divulgado pelo DREI.

§ 3º Na hipótese de algum vogal estar em desacordo com as condições, requisitos e impedimentos estabelecidos, tal fato deverá ser registrado no relatório com a indicação do nome do vogal e do dispositivo legal ou normativo infringido.

§ 4º As Juntas Comerciais darão conhecimento ao DREI, a qualquer tempo, de nomeações e exonerações ocorridas no Colégio de Vogais em até 10 (dez) dias contados da publicação do ato no Diário Oficial da respectiva unidade da Federação.

Art. 5º A Procuradoria exercerá fiscalização de ofício ou mediante provocação e, constatada irregularidade, em até 30 (trinta) dias, dará ciência à Presidência, ao Colégio de Vogais, ao Governo do Estado e ao DREI.

Art. 6º O vogal perderá o mandato caso ocorra alguma das hipóteses do artigo 17 da Lei nº 8.934, de 1994, ou quando deixar de respeitar as condições, requisitos e impedimentos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A Junta Comercial manterá em arquivo, cópias ou originais, os documentos apresentados pelos vogais com vistas ao atendimento ao disposto na Lei nº 8.934, de 1994, no Decreto nº 1.800, de 1996, e nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa DREI nº 9, de 5 de dezembro de 2013.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

Publicada no D.O.U., de 27 de setembro de 2017.

RELATÓRIO ANUAL DE VOGAIS

Eu _____, declaro que na data de ____/____/____ o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado _____ é composto pelas pessoas indicadas na tabela abaixo e que todas as informações dela constantes são verdadeiras.

VOGAIS TITULARES E SUPLENTES					
Início do mandato ¹ : ____/____/____					
Término do mandato ² : ____/____/____					
Entidade³		Nome⁴	Nomeação ou Recondição⁵	Ato e data da publicação no D.O.U. ou no D.O.E.⁶	Preenche todos requisitos legais⁷
	T				
	S				
	T				
	S				
	T				
	S				
	T				
	S				

(Secretário Geral)

¹ Art. 18 da Lei nº 8.934/1994 e § 1º do art. 3º da IN DREI nº 42/2017.

² Art. 16 da Lei nº 8.934/1994 e § 2º do art. 3º da IN DREI nº 42/2017.

³ Art. 12, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.934/1994 e art. 3º da IN DREI nº 42/2017.

⁴ T = Titular S = Suplente

⁵ Art. 16 da Lei nº 8.934/1994 e art. 3º da IN DREI nº 42/2017.

⁶ Art. 12 do Decreto nº 1.800/1996.

⁷ Art. 37 da CF; arts. 11; 12, § 1º; 15 e 16 da Lei nº 8.934/1994; Súmula Vinculante STF nº 13 e arts. 2º e 4º da IN DREI nº 42/2017.

No campo “Preenche todos requisitos legais” colocar SIM ou NÃO. No caso do não preenchimento de todos requisitos legais, informar que “NÃO” e o dispositivo legal infringido.